**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 71 / 2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 189 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE.**

**Autores: Vereadores Maurício Tutty, Rafael Huhn, Mário de Pinho, Dulcinéia Costa, Wilson Tadeu Lopes, Adriano da Farmácia, Ayrton Zorzi, Braz Andrade, Dr. Paulo, Flávio Alexandre, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos, Lilian Siqueira e Ney Borracheiro.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 07 de Junho de 2016, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O parágrafo 3º do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. (...)

§ 3º O Município assegurará transporte coletivo gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que esteja portando documento de identificação oficial com foto.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Maurício Tutty | Gilberto Barreiro |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |